



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 35/2026

OBJETO: Revogação da Resolução ANTT nº 5.977/2022 e publicação nova Resolução que disponha sobre a estrutura organizacional da ANTT

ORIGEM: Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação - SUSPI

PROCESSO (S): 50500.020646/2022-64

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer n.º 00166/2026/PF - ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de revogação da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, e de aprovação de nova Resolução destinada a disciplinar a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em substituição ao normativo atualmente vigente.

1.2. A iniciativa decorre das diretrizes estabelecidas pela Deliberação ANTT nº 91, de 27 de março de 2026, que aprovou a alteração do Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE), previsto na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, bem como da edição do Decreto nº 13.029, de 16 de junho de 2026, que alterou o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, promovendo o remanejamento e a transformação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Agência.

2. DOS FATOS

2.1. Nos autos do Processo SEI nº 50500.027035/2026-71 foram consolidadas as demandas de atualização da estrutura organizacional da ANTT, atualmente disciplinada pela Resolução ANTT nº 5.977, de 2022, bem como as propostas de revisão do Regimento Interno da Agência.

2.2. No âmbito da instrução processual, foram coletadas contribuições das unidades organizacionais com vistas à adequação da estrutura administrativa às necessidades institucionais, contemplando, entre outros aspectos, a criação, reorganização e transformação de unidades administrativas, bem como a adequação dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE).

2.3. A amplitude das alterações propostas evidenciou a inviabilidade de simples alteração pontual da Resolução ANTT nº 5.977, de 2022, razão pela qual foi elaborada nova minuta de Resolução, constante do SEI nº 43688298, fundamentada na Nota Técnica SEI nº 5223/2026/GESPE/SUSPI/DIR-ANTT (SEI nº 42647507).

2.4. Com a publicação do Decreto nº 13.029, de 16 de junho de 2026, restou confirmada a entrada em vigor da transformação dos cargos em 1º de setembro de 2026, observando-se o disposto na Lei nº 14.204, de 2021.

2.5. Paralelamente, a Diretoria Colegiada aprovou a revisão do Regimento Interno da Agência, culminando na edição da Resolução ANTT nº 6.083, de 16 de julho de 2026, cuja vigência também foi fixada para 1º de setembro de 2026, de modo a assegurar compatibilidade entre o Regimento Interno e a nova estrutura organizacional.

2.6. Foram igualmente submetidas à apreciação jurídica a minuta da nova Resolução de estrutura organizacional (SEI nº 43688298) e a minuta de Portaria do Diretor-Geral (SEI nº 43688285), destinada à transformação de Funções Comissionadas Executivas (FCE) em Cargos Comissionados Executivos (CCE), mediante utilização do saldo da reserva técnica, conforme autorizado pela Lei nº 14.204, de 2021.

2.7. A Procuradoria Federal junto à ANTT manifestou-se por meio do Parecer nº 00166/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 44086239), aprovado pelo Despacho nº 07127/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 44086283), concluindo pela viabilidade jurídica da proposta, observadas as recomendações constantes da manifestação.

2.8. Após a análise jurídica, foram promovidos ajustes na minuta normativa para incorporar sugestões das unidades organizacionais e atender às recomendações formuladas pela Procuradoria Federal, bem como realizada revisão integral da redação da norma, inclusive dos dispositivos aproveitados da Resolução ANTT nº 5.977, de 2022, visando conferir maior clareza, coerência e sistematicidade ao texto.

2.9. Também foram promovidos aperfeiçoamentos no Anexo I da proposta, preservando a conformidade com o modelo de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE), com os parâmetros do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG) e com as diretrizes de racionalização administrativa da Administração Pública Federal.

2.10. As recomendações jurídicas foram devidamente enfrentadas na Nota Informativa SEI nº 978/2026/SUSPI/DIR (SEI nº 44073360), que registrou o acolhimento ou a fundamentação para eventual não adoção de determinados apontamentos, sem alteração dos objetivos institucionais da proposta.

2.11. Ao final da instrução processual, foram juntados aos autos a Minuta de Resolução (SEI nº 44148614), destinada à aprovação da nova estrutura organizacional da ANTT e consequente revogação da Resolução ANTT nº 5.977, de 2022; e a Minuta de Portaria do Diretor-Geral (SEI nº 44178954), relativa à transformação das Funções Comissionadas Executivas (FCE) em Cargos Comissionados Executivos (CCE).

2.12. Em seguida, a SUSPI apresentou a Nota Informativa 1022 (44390956) para complementar a Nota Informativa 978, diante da necessidade de promoção de ajustes na minuta de Resolução. Ao final, apresentou os ajustes na Minuta de Resolução (SEI nº 44388444), em substituição à Minuta de Resolução (SEI nº 44148614), a fim de subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada na proposta de revogação da Resolução ANTT nº 5.977/2022 e aprovação da já apresentada Minuta de Portaria DG (SEI nº 44178954).

2.13. Além disso, a SUSPI acostou nos autos o Ofício 32963 (SEI nº 44444520), por meio do qual esclareceu a necessidade de separação dos ritos de aprovação dos normativos propostos. No referido documento, consignou que a deliberação da Diretoria Colegiada deve restringir-se à aprovação da proposta de Resolução, enquanto a proposta de Portaria destinada à alocação dos cargos deverá decorrer de decisão direta do Diretor-Geral.

2.14. A SUSPI apresentou, ainda, a Nota Informativa nº 1.068, complementar à Nota Informativa nº 1.022 (SEI 44644118), por meio da qual promoveu ajustes na minuta de Resolução, especificamente quanto à indicação do cargo de Auditor-Chefe para o nível FCE 1.16 e à alteração da denominação da Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações (SUESP), que passa a se denominar Superintendência de Governança Estratégica e Regulatória (SUREG). Adicionalmente, a unidade técnica informou a existência de saldo orçamentário suficiente na Reserva Técnica para suportar a referida alteração, evidenciando, assim, a viabilidade fiscal da correção proposta.

2.15. Por fim, propõe-se que a nova Resolução observe a mesma *vacatio legis* da Resolução ANTT nº 6.083, de 2026, de forma que ambos os normativos entrem em vigor simultaneamente em 1º de setembro de 2026.

2.16. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A reestruturação organizacional decorre da necessidade de adequação da Agência às alterações promovidas pela Deliberação ANTT nº 91, de 2026, e pelo Decreto nº 13.029, de 2026, que implementaram a transformação do quadro de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE), impondo a compatibilização da estrutura organizacional da ANTT ao novo modelo instituído pela Lei nº 14.204, de 2021.

3.2. Verifica-se, ainda, que a proposta extrapola a mera atualização pontual da Resolução ANTT nº 5.977, de 2022, ao promover a reorganização sistêmica da estrutura administrativa da Agência, com o aperfeiçoamento da distribuição de competências entre as unidades organizacionais e o fortalecimento da governança institucional, em consonância com as diretrizes de racionalização administrativa da Administração Pública Federal.

3.3. No aspecto jurídico, a PF/ANTT manifestou-se favoravelmente à edição da norma, por meio do Parecer nº 00166/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 07127/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo pela viabilidade jurídica da proposta, ressalvadas recomendações posteriormente analisadas e devidamente enfrentadas pela área técnica na Nota Informativa SEI nº 978/2026/SUSPI/DIR.

3.4. Cabe registrar que foi apresentada nova minuta de Resolução, consubstanciada no documento SEI nº 44404679, com a finalidade de adequar o texto às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, e pelo Decreto nº 12.002, de 2024. As alterações promovidas possuem natureza exclusivamente redacional, destinando-se à padronização da estrutura normativa, da organização dos capítulos e das seções, bem como da redação dos dispositivos, parágrafos, incisos e demais elementos textuais, sem implicar qualquer modificação de mérito na proposta submetida à deliberação.

3.5. Destaca-se, igualmente, que a previsão de entrada em vigor simultânea da presente Resolução e da Resolução ANTT nº 6.083, de 2026 (**1º de setembro de 2026**), mostra-se medida adequada para assegurar a coerência do ordenamento normativo interno da Agência, conferindo segurança jurídica à implementação da nova estrutura organizacional e evitando incompatibilidades entre a organização administrativa e o Regimento Interno.

3.6. Em seguida, após a aprovação da Resolução, será editada Portaria da Diretoria-Geral destinada a estabelecer a alocação dos cargos por unidade organizacional e a disciplinar a transformação das Funções Comissionadas Executivas (FCE) em Cargos Comissionados Executivos (CCE) no âmbito da Agência. A adoção desse procedimento decorre da necessidade de conferir maior agilidade, eficiência e flexibilidade à gestão administrativa dos cargos em comissão, uma vez que a Portaria possui natureza eminentemente operacional, voltada à distribuição e ao remanejamento interno dos cargos entre as unidades organizacionais, conforme assentou a SUSPI no Ofício 32963 (Sei nº 44444520).

3.7. No que se refere à adequação orçamentária da alteração proposta, a SUSPI consignou, na Nota Informativa nº 1.068, a **existência de saldo orçamentário suficiente na Reserva Técnica para suportar a medida**, restando, portanto, demonstrada a **viabilidade fiscal da alteração**.

3.8. Diante desse contexto, verifico que a matéria se encontra suficientemente instruída e amparada nos elementos técnicos, administrativos e jurídicos constantes dos autos, revelando-se compatível com a legislação de regência e com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da boa governança pública, da racionalização administrativa e do fortalecimento institucional da ANTT.

3.9. Assim, **adoto, como razões de decidir**, os fundamentos consignados nas manifestações técnicas e jurídicas que instruem o processo, especialmente na Nota Técnica SEI nº 5223/2026/GESPE/SUSPI/DIR-ANTT, nas Notas Informativas SEI nº 978/2026/SUSPI/DIR e nº 1022/2026/SUSPI/DIR, bem como no Parecer nº 00166/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, nos termos do art. 50, inciso II, e § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por reputá-los suficientes para demonstrar a legalidade, a conveniência administrativa e a oportunidade da medida proposta, razão pela qual entendo presentes os requisitos necessários à aprovação da nova Resolução.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, **VOTO** para:

I – revogar a Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022;

II – aprovar a nova Resolução que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na forma da minuta constante do SEI nº 44404679;

III – estabelecer que a nova Resolução entre em vigor em **1º de setembro de 2026**, em consonância com a vigência da Resolução ANTT nº 6.083, de 16 de julho de 2026, assegurando a implementação coordenada da nova estrutura organizacional e do Regimento Interno da Agência.

Brasília, 14 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Theo Sampaio

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral**, em 14/08/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44404386** e o código CRC **E121A7FD**.